



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 80/2024 CONTRATAÇÃO DE AUTORA PARA FEIRA LITERÁRIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a **GILCE ROSANE DA SILVA CASTRO**, residente e domiciliada na Rua Romenia, nº 300, Bairro Parque Marechal Rondon, Município de Cachoeirinha/RS, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.676.645/0001-00, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE AUTORA PARA FEIRA LITERÁRIA**”, encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações de Dispensa de Licitação nº 34/2024 e da Lei nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de Autora para Feira Literária na E.M.E.F Santa Inês, no dia 25 de Setembro de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, relacionados à cláusula primeira, o valor de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), exclusivamente por meio eletrônico, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na conclusão do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO:

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

169 – 3.3.90.39 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001.0500



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante designa a servidora Fabiana Christmann da Cunha, CPF: 834.809.000-20, Matrícula 1529, conforme portaria 455/2024, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:**

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas pactuadas. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- c)em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d)por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)mais de 2 (duas) advertências.
- f)não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 11 de Julho de 2024.

**GILCE ROSANE DA SILVA CASTRO**  
Contratada

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Fabiana Christmann da Cunha  
CPF: 834.809.000-20